



PROJETO DE LEI Nº 001, de 23 de fevereiro de 2022.

**Ementa:** Referenda previsões da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 relativas ao FUNPRAMA – Fundo Municipal de Previdência de Amaraji-PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, ESTADO DE PERNAMBUCO, encaminha para apreciação e votação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1° - Nos termos do inciso II, do Art. 36, da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo Art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no Art. 149 da Constituição Federal;

II - as revogações previstas na alínea "a", do inciso I, bem como nos incisos III e IV, do art. 35, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º - Ficam ainda recepcionados os seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103/2019:

I – Regras de transição de aposentadoria previstas no Art. 4º, Art. 20, Art.
21 e Art. 26;

Art. 2° - As regras do Art. 26, da Emenda Constitucional nº 103/2019, aplicam-se automaticamente ao Art. 2°, da Lei Municipal nº 003/2021.

Art. 3° - A alínea C, do inciso IV, do Art. 49-A, da Lei Municipal n° 003/2021, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 49-A

IV - (...)

(...)

C) Transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início de casamento ou de união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis)





anos de idade;

- 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;
- 6) Vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita Municipal de Amaraji, em 23 de fevereiro de 2022.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA Prefeita do Município de Amaraji-PE



Ofício nº013/2022.

Amaraji, 23 de Fevereiro de 2022.

Ao

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji-PE

Cumprimentando Vossa Excelência, venho remeter em anexo:

Projeto de Lei Nº 001/2022 - "Referenda previsões da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 relativas ao FUNPRAMA - Fundo Municipal de Previdência de Amaraji-PE e dá outras providências.".

Para apreciação e posterior aprovação dos llustres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular para o momento, aproveito do ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente;

ALINE DE ANDRADE Assinado de forma digital por ALINE DE ANDRADE GOUVEIA:05867400409 Dados: 2022.02.23 11:48:44 -03'00'

Aline Gouveia

Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Expediente Recebido em 23 de 02 de 2022 11: 3064

Funcionário que recebeu